



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de JI-PARANÁ

Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045 - Fone (69)3411-0400/(69)3411-0404



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Firmado nos autos do IC000350.2025.14.002/5

RS PET SHOP LTDA, RS PET SHOP LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, com endereço na Rua Horácio Spadare, n.º 263, Bairro Vila Jotão, Cep: 76.908-305 (Matriz), e Av. Marechal Rondon, n.º 1889, Bairro Centro, Cep: 76.900-305 (Filial), ambas situadas no município de Ji-Paraná, inscritas no CNPJ sob o nº 10.356.410/0001-23 e 10.356.410/0002-04, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por

Julio Cesar Rizzo Junior
cargo/função Proprietário (portador da Cédula de Identidade RG n. 741559, inscrito no CPF sob o n. 740.205.362-82, telefone (69) 98422-6042 firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC**, apresentado pelo (a) Procurador (a) do Trabalho que ao final assina, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 784, IV do CPC e artigo 876 da CLT, conforme condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

O presente instrumento formaliza o intuito da compromissária em adequar e manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SIGNATÁRIA

A compromissária compromete-se a adimplir as seguintes obrigações:

2.1 - EFETUAR o pagamento integral dos salários aos seus empregados, mediante expedição de recibo regularmente preenchido, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do artigo 459, parágrafo único, da CLT.

2.2 - RESPEITAR a duração do trabalho de seus empregados não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, salvo em casos excepcionais, não podendo compor a rotina de funcionamento da empresa, devendo, ainda, ser compensadas ou remuneradas de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente ou, caso não exista, com base na CF/88 e na CLT.

2.3 - CONCEDER, efetivamente, a todos os seus empregados com jornada superior a 6

As partes podem, de mútuo acordo e a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais e infralegais que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, passando, mediante aditamento, a integrar o presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE PACTO

7.1 As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta terá vigência imediata e vigorará por prazo indeterminado e a comprovação de seu cumprimento será exigida **após 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura eletrônica;**

7.2 Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, IV do CPC/15, e 876 da CLT), e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

7.3 A interposição de recurso administrativo ou de ação judicial questionando os termos deste instrumento não constitui óbice à execução das multas por descumprimento;

7.4 As cláusulas objeto do presente pacto permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas, e, inclusive, pelo pagamento das multas aplicadas em caso de inadimplemento;

7.5 O compromisso será aplicado a quaisquer empresas de eventual grupo econômico que a compromissária integre ou venha a integrar;

7.6 O presente Termo de Ajuste de Conduta não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados entre as entidades sindicais profissionais e as patronais intervenientes ou empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT;

7.7 O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho. Os valores de eventuais multas aplicadas, em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de Conduta, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

7.8 O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Inspeção do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pela Vigilância Sanitária, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, e qualquer pessoa natural ou jurídica poderá denunciar ao MPT o descumprimento do ajuste.

(seis) horas diárias, um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas, conforme o disposto no art. 71 da CLT.

2.4 - ABSTER-SE de prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal, observando o art. 59, caput, c/c art. 61 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

Afixar uma cópia deste Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta no livro de inspeção do trabalho e, durante seis meses, uma cópia no quadro utilizado para avisos e comunicações aos empregados, em todos os estabelecimentos da empresa no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

4.1 O descumprimento das obrigações pactuadas na cláusula segunda e subitens, individualmente, importará na multa de R\$ 1.000,00 (mil reais); e o descumprimento da obrigação pactuada na cláusula terceira importará multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4.2 Em caso de recusa injustificada ou omissão em comprovar o adimplemento do compromisso por qualquer meio, haverá presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo do compromissário, incidindo sanção de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por requisição inadimplida ou inspeção frustrada, a qual será aplicada cumulativamente com a sanção prevista na cláusula 4.1.

4.3 Os valores serão corrigidos por índice oficial de atualização monetária aplicável aos débitos trabalhistas e reverterão, conforme entendimento do(a) Procurador(a) do Trabalho oficiante, em prol de instituições, fundos, programas ou projetos sociais, públicos ou privados, de fins não lucrativos, que atendam mais adequadamente ao objetivo de recomposição dos bens lesados ou ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

4.4 A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, que remanesce incólume; de astreintes fixadas em sede de ação de execução; ou de eventual indenização por danos morais coletivos;

4.5 A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil;

4.6 A cada decurso de 30 (trinta) dias, a multa será cobrada novamente, até o adimplemento pleno das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

(datado e assinado digitalmente)
Jéssica Alves Resende Freitas
PROCURADORA DO TRABALHO

(datado e assinado digitalmente)
RS PET SHOP LTDA, RS PET SHOP LTDA
COMPROMISSARIA

